



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS

RESOLUÇÃO Nº 35/2024, CONSUNI-UFAL, de 06 de fevereiro de 2024

ATUALIZA, EM PARTES, A RESOLUÇÃO Nº 04/2010-CONSUNI/UFAL, QUE NORMATIZA OS REGIMES DE TRABALHO PARA O CORPO DOCENTE DA UFAL.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo 23065.000111/2024-42, e de acordo com a deliberação favorável tomada na sessão ordinária ocorrida em 06 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 10.360, de 6 de dezembro de 2022 que estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec, acerca da concessão, manutenção e pagamento dos benefícios de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social da União - RPPS da União;

CONSIDERANDO o Despacho nº 29/2024 – DG/DAP, de 04 de janeiro de 2024, da Direção-Geral do Departamento de Pessoal, bem como o Despacho nº 56/2024 – AT/GR/UFAL da Assessoria Técnica do Gabinete da Reitoria da UFAL;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Resolução nº 04/2010-CONSUNI/UFAL, que normatiza os regimes de trabalho para o corpo Docente da Universidade Federal de Alagoas, que passa a ter em seu artigo 8º, a seguinte redação:

Art. 8º São pressupostos básicos para a mudança de regime de trabalho, sem prejuízo de outros estabelecidos por esta Resolução ou pela legislação vigente:

I – Ter a proposta sido aprovada e encaminhada pelo Conselho da Unidade Acadêmica;

II – Atender os requisitos a seguir, conforme o caso:

a) A alteração de regime de trabalho vigente para o de Dedicção Exclusiva do professor somente será possível ao professor que esteja há, no mínimo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria, em qualquer das modalidades previstas na legislação em vigor;

b) A redução da jornada de trabalho, nos termos do art. 5º da Medida Provisória no 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, ao servidor que esteja há, no máximo, cinco anos de adquirir o direito à aposentadoria pela integralidade.

Art. 9º A proposta para mudança de regime de trabalho deverá conter:

(...)

II – Comprovação da produção acadêmica já realizada ou em curso, e do exercício de atividades administrativas, se houver, para os casos de mudança para Dedicção Exclusiva (D.E.); (NR)

Art. 2º Esta modificação não confere efeitos retroativos à data de vigência da Resolução nº 04/2010-CONSUNI/UFAL, de 08 de março de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 06 de fevereiro de 2024.

**PROFA. ELIANE APARECIDA HOLANDA CAVALCANTI
VICE-PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**